



CONTRATO Nº 017.1/2023-PMI-D

PROCESSO Nº1715/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017.1/2023-PMI-D QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULO PARA O(S) CARGOS QUE EXIGIR(EM), DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA FADESP.**

Por este Instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 05.191.333/0001-69, com sede no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma s/n, Bairro: Cidade Nova Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Igarapé-Miri, casado, portador da carteira de identidade nº 3922571(SS/PA) e CPF/MF 123.643.122-72, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 204-Bairro Centro, Igarapé-Miri, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FADESP- Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa**, inscrita no CNPJ Nº **05.572.870/0001-59**, com sede na Rua Augusto Corrêa, s/nº, Campus Universitário, Guamá, Belém, Estado do Pará, CEP 66.075-900 aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, **Sr. Roberto Ferraz Barreto**, portador do CPF nº 132.202.092-20 e RG nº 328404093 SSP/SP, que tem como origem a dispensa de Licitação nº017/2023-PMI/SEMAD-D e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço especializados de planejamento, organização e realização de concurso público de provas, título para o(s) cargos que

**Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Av. Eládio Lobato, CEP: 68430-000 - Igarapé-Miri**

**Contrato Nº017.1/2023-PMI-D**

**Dispensa Nº017/2023-PMI/SEMAD-D**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI



exigir(em), destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro reserva de cargo de provimento efetivo, de nível fundamental, médio, técnico e superior, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

- 1.2. A instituição contratada será responsável pela organização de todas as fases do concurso até sua homologação final.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este contrato fundamentou-se na Dispensa de Licitação nº 017/2023-PMI/SEMAD-D, através do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1. Não haverá dispêndio para a Administração Municipal, tendo em vista que o concurso se autofinancia com os valores arrecadados com o pagamento das taxas de inscrições dos candidatos.
- 3.2. O preço proposto pela CONTRATADA referente às taxas de inscrições constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluídos neste preço, todos os custos diretos e indiretos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

- 4.1. Os valores das Taxas de inscrição para os cargos do referido concurso serão definidos, conforme sugeridos na proposta da contratada, com os seguintes valores respectivamente: **R\$ 100,00(cem reais)** - para os cargos de Nível Superior; **R\$ 90,00(noventa reais)** - para os cargos de Nível Médio e Médio Técnico; **R\$ 70,00(setenta reais)** - para os cargos de Nível Fundamental.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O prazo de início da execução do serviço objeto da licitação será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Além de outras obrigações previstas no Projeto Básico, a CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:
  - 7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores efetivos e membros da Comissão da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri;

Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Av. Eládio Lobato, CEP: 68430-000 - Igarapé-Miri

Contrato N°017.1/2023-PMI-D  
Dispensa N°017/2023-PMI/SEMAD-D



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**



- 7.1.2. Proceder as publicações de todos os editais referentes ao concurso, devendo noticiar à Contratada o envio para publicação;
- 7.1.3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio dos membros da comissão do concurso, os quais se encarregarão dos contatos com a organizadora para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização do certame;
- 7.1.4. Fornecer todas as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e realização do concurso, tais como a legislação, número de vagas, bem como, outras informações relevantes ao certame;
- 7.1.5. Resguardar o sigilo das informações pertinentes a realização do concurso público;
- 7.1.6. Validar e viabilizar o cumprimento de cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Contratada;
- 7.1.7. Analisar e validar todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público que serão elaborados pela Contratada;
- 7.1.8. Responsabilizar-se por todas as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapé-Miri;
- 7.1.9. Indicar os membros que irão compor a Comissão do Concurso;
- 7.1.10. Disponibilizar um local e servidor, na própria PMI, para atendimento aos candidatos que necessitem consultar o edital de abertura do certame e suas eventuais retificações, durante o período das inscrições.
- 7.1.11. Competirá à Comissão da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri: Supervisionar a execução do contrato; aprovar o Edital e homologar o concurso

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Além das obrigações previstas no Projeto Básico deverá a instituição contratada iniciar os serviços contratados mediante a realização da reunião inicial em até 15 (quinze) dias corridos após a data de publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.
- 8.2. A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias, contados da reunião inicial:
  - 8.2.1. Cronograma de atividades, a ser submetido à apreciação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;
- 8.3. Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação do Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto:
  - 8.3.1. À elaboração do edital do concurso e demais editais, bem como das notas de divulgação;
  - 8.3.2. À inscrição de candidatos, inclusive os portadores de deficiência e negros, bem como a avaliação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
  - 8.3.3. Ao cadastramento dos candidatos;
  - 8.3.4. À seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
  - 8.3.5. Aos critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas;
  - 8.3.6. À confecção do caderno de provas;
  - 8.3.7. À reprodução do material;
  - 8.3.8. À logística para a aplicação das provas;
  - 8.3.9. Aos locais das provas, com base no que é descrito no Projeto Básico;
  - 8.3.10. À aplicação das provas;
  - 8.3.11. Aos métodos de segurança a serem empregados na elaboração das provas e à identificação dos candidatos;

**Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Av. Eládio Lobato, CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri**

**Contrato N°017.1/2023-PMI-D**

**Dispensa N°017/2023-PMI/SEMAD-D**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**



- 8.3.12. Ao treinamento dos profissionais para atendimento dos candidatos e fiscalização da aplicação das provas;
- 8.3.13. À avaliação das provas;
- 8.3.14. À divulgação dos resultados das provas;
- 8.3.15. Ao encaminhamento de recursos;
- 8.3.16. À apreciação dos recursos;
- 8.3.17. Ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros;
- 8.3.18. Aos serviços de informação e apoio aos candidatos e;
- 8.3.19. Aos serviços de informação à comissão do concurso.
- 8.4. A contratada deverá ainda:
- 8.4.1. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;
- 8.4.2. Encaminhar à CONTRATANTE lista dos candidatos inscritos, aprovados e nomeados, conforme a finalização de cada fase do concurso, nos layouts determinados pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, conforme modelos de planilhas de importação disponíveis no site: <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/siap>.
- 8.4.3. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a sua realização;
- 8.4.4. Apresentar à CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso;
- 8.4.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.4.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação;
- 8.4.7. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;
- 8.4.8. Solicitar a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas as suas etapas;
- 8.4.9. A Contratada deverá ainda, providenciar: Pessoal para segurança e aplicação das provas; Locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas;
- 8.4.10. Coordenar, sob sua inteira responsabilidade, a aplicação e correção das provas objetiva, e a fase de títulos;
- 8.4.11. Assegurar vista da prova individualizada e corrigida, da grade de resposta, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, ao candidato que desejar recorrer.
- 8.4.12. Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos por candidatos.
- 8.4.13. Entregar o resultado de todas as provas à Comissão da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

**Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Av. Eládio Lobato, CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri**

**Contrato N°017.1/2023-PMI-D**

**Dispensa N°017/2023-PMI/SEMAD-D**



8.4.14. Guardar, em local apropriado, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como o exemplar das provas objetivas aplicadas no concurso, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do concurso público, podendo ser destruídas posteriormente.

8.4.15. Obedecer rigorosamente ao cronograma do Concurso;

8.4.16. Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização;

8.4.17. Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager', I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Atuar como órgão de arrecadação das taxas de inscrição, sendo responsável por:

9.1.1.1. Arrecadar, fiscalizar e, caso necessário, devolver as taxas de inscrição nas hipóteses regulamentadas no edital de abertura;

9.1.1.2. Validar o documento de arrecadação das taxas de inscrição a ser emitido pela Contratada

9.1.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os processos de organização, planejamento e realização do concurso público destinado a prover as vagas do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri serão supervisionados pela Comissão do Concurso que será instituída após a formalização do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Das situações que possam caracterizar descumprimento de obrigações contratuais estabelecidas

13.1.1. Considerando todas as obrigações descritas no curso do Projeto Básico, podem caracterizar descumprimento contratual, em suma, as seguintes situações:

13.1.1.1. Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas nos subitens 10.4.1 e 10.7.1 alínea b do Projeto Básico;

13.1.1.2. Atraso na apresentação do cronograma e no planejamento previstos no item 11.2.2 do Projeto Básico;

13.1.1.3. Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso;

13.1.1.4. Inexecução parcial do objeto;

13.1.1.5. Inexecução total do objeto;

13.1.1.6. Postergação da publicação da homologação do resultado do concurso ou por alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

13.2. Das multas

13.2.1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

### 13.2.2. Multa Indenizatória de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2.2. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas nos subitens 10.4.1 e 10.7.1 alínea b do Projeto Básico;

13.2.2.3. 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso;

13.2.2.4. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;

13.2.2.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;

13.2.2.6. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de irregularidade na prestação dos serviços.



### **13.2.3. Multa Moratória de:**

13.2.3.1. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, considerando como tal a realização da reunião inicial prevista no subitem 11.2.1 do Projeto Básico. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.

13.2.3.2. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso de cada evento, por deixar de publicar tempestivamente, na página da Instituição contratada na internet, quaisquer dos eventos elencados no subitem 10.6 do Projeto Básico;

13.2.3.3. 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso, na apresentação do cronograma e o planejamento no prazo previsto no subitem 11.2.2 do Projeto Básico;

13.2.3.4. 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de postergação da publicação da homologação do resultado do concurso ou por alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri;

13.2.3.5. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por item e por ocorrência/dia, por atrasar injustificadamente quaisquer dos itens com prazo determinado de entrega que estejam previstos nos itens anteriores.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **13.4. Das demais penalidades**

13.4.1. Além das multas referidas no item anterior, poderá ser aplicada à contratada sanção de advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a CONTRATANTE.

13.4.2. Na hipótese de inexecução total do serviço contratado em que seja comprovada a responsabilidade da contratada, além da multa indenizatória prevista no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.4.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.4.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. A Contratada será remunerada conforme abaixo:

14.1.1. O valor da taxa de inscrição será arrecadado pela contratada.

14.1.2. A empresa contratada será remunerada com o valor arrecadado com as inscrições.

14.1.3. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado de acordo com as etapas realizadas do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Concurso, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**



14.1.3.1. 1ª Parcela, no percentual de 70% (setenta por cento), após a homologação das inscrições;

14.1.3.2. 2ª Parcela, no percentual de 20% (trinta por cento), após a aplicação das provas das Provas Objetivas;

14.1.3.3. 3ª Parcela e última Parcela, no percentual de 10% (dez por cento), após a homologação, divulgação do resultado final do concurso, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais.

14.2. Pela execução dos serviços ajustados neste instrumento a CONTRATADA receberá os valores provenientes do total da arrecadação dos pagamentos das taxas de inscrições, constituindo-se assim como única fonte de receita ainda que não alcance o quantitativo estimado de inscritos no projeto básico, não havendo qualquer indenização adicional por parte da CONTRATANTE.

14.3. Após a finalização das etapas de pagamento, a comissão deve anexar aos autos o controle concernente a arrecadação dos valores das inscrições, contendo os comprovantes de pagamento repassados a contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. A CONTRATANTE poderá declarar a rescisão unilateral do contrato, mediante prévia comunicação, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba a contratada, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

15.4.1. Infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;

15.4.2. Subcontratar ou transferir a totalidade do contrato;

15.4.3. Subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;

15.4.4. Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.

15.5. A rescisão do contrato, unilateralmente com justa causa pela CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste contrato:

15.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por atos próprios da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

15.5.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessário à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, no que couber;

15.5.3. Responsabilização pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

---

**Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Av. Eládio Lobato, CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri**

**Contrato N°017.1/2023-PMI-D**

**Dispensa N°017/2023-PMI/SEMAD-D**





**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**



15.5.4. Retenção ou devolução de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

15.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de Dispensa de Licitação nº017/2023-PMI/SEMAD-D e seu PROJETO BÁSICO, cuja realização decorre da autorização do Sr. **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Igarapé-Miri/PA, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para demência de dúvidas suscitadas na aplicação do que aqui se convencionou.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas também ao fim assinadas.

Igarapé-Miri/PA, 09 de janeiro de 2024.

**ROBERTO PINA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO  
DA PESQUISA**  
CNPJ N° 05.572.870/0001-59  
Representante: **Sr. Roberto Ferraz Barreto**  
CPF n° 132.202.092-20  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1ª)  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª)  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Av. Eládio Lobato, CEP: 68430-000 -  
Igarapé-Miri**

**Contrato N°017.1/2023-PMI-D  
Dispensa N°017/2023-PMI/SEMAD-D**